CÂMARA
MUNICIPAL - CAÇU
A FORÇA DA LEI EM SUAS MÃOS!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260186
Fls.: 11 Livro: 002
Data: 24/08/2015 Às: 16:00
Assinatura

"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo Municipal celebrar convênio com IPASGO Saúde e conceder subsídio patronal de contribuições assistenciais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o IPASGO (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás) nos termos da Lei Estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, com objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos ativos e inativos, agentes políticos e prestadores de serviços da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a subsidiar o percentual individual de até 100% (cem por cento) da contribuição mensal devida pelo titular conveniado, desde que servidor público, concursado ou comissionado.

§ 1º - O subsídio descrito no "*caput*" deste artigo será somente ao servidor titular do convênio na modalidade "faixa etária", não estendendo ao grupo familiar ou a dependentes.

§ 2º - Na hipótese de inclusão de dependente ou grupo familiar pelo titular conveniado, as contribuições mensais das referidas inclusões correrão por sua conta.

Art. 3º - A Câmara Municipal responde solidariamente, perante o IPASGO, pela dívida do segurado ou dependente desfilado até o percentual de subsídio que vier a prestar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Lucimeire Freitas Guimarães
Presidente

Celma Gomes Ferreira Franco
Vice-Presidente

Wagner Trindade do Nascimento
1º Secretário

Antônio Severino da Silva
2º Secretário

(Cont...Projeto de Lei nº 42 de 24 de 08/15)

Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de que em nosso município, não possui nenhum tipo de convênio com planos de saúde para os servidores públicos. Desta forma, devido autonomia por parte do Poder Legislativo e pela necessidade do amparo assistencial para os servidores da Câmara Municipal, a presente propositura se faz de grande necessidade e interesse, como sendo um avanço no desenvolvimento de políticas públicas para o agente a serviço da municipalidade. Sendo assim, com o devido merecimento aos servidores da Câmara Municipal é que contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Aguimarães

Wagner dos Santos